



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 902/2006

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante licitação, proceder à contratação de Plano de Saúde, para os servidores do município de Pedro Gomes da administração direta, indireta e fundacional.

Parágrafo único. O pagamento da parte patronal do Plano de Saúde será de até 3% sobre o valor da remuneração bruta do servidor que aderir facultativamente ao plano.

Art. 2º Os critérios de adesão ao Plano de Saúde serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º Os valores relativos ao Plano de Saúde, seja dos servidores ou de seus dependentes, serão descontados em folha de pagamento, com a devida anuência de cada servidor.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes - MS, 1º de Dezembro de 2006.

FRANCISCO VANDERLEY MOTA
Prefeito do Município